



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1512** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Portal do TJ: canal de interatividade e informação

Há apenas seis meses no ar, o novo Portal do Tribunal de Justiça tem cumprido seu papel de informar e promover interatividade entre servidores, comunidade em geral e o poder judiciário do Tocantins.

Desde novembro de 2005 até hoje, já foram registradas mais de 54 mil visitas ao site. Por meio deste importante canal, usuários têm acesso a notícias sobre o TJ e demais Comarcas do estado e ainda serviço de acompanhamento de processos, concursos, consulta a contra-cheque e ao Diário da Justiça, que sofre atualização diária e é um dos serviços que está na lista dos mais acessados.

O grande número de mensagens enviadas ao canal Fale Conosco, que recebeu 960 entre elogios, sugestões, dúvidas e críticas, é uma prova de interatividade. Segundo o Diretor de Informática do TJ, Marcus Oliveira, em seis meses, houve uma média de 160 mensagens por mês, “o que para o Estado do

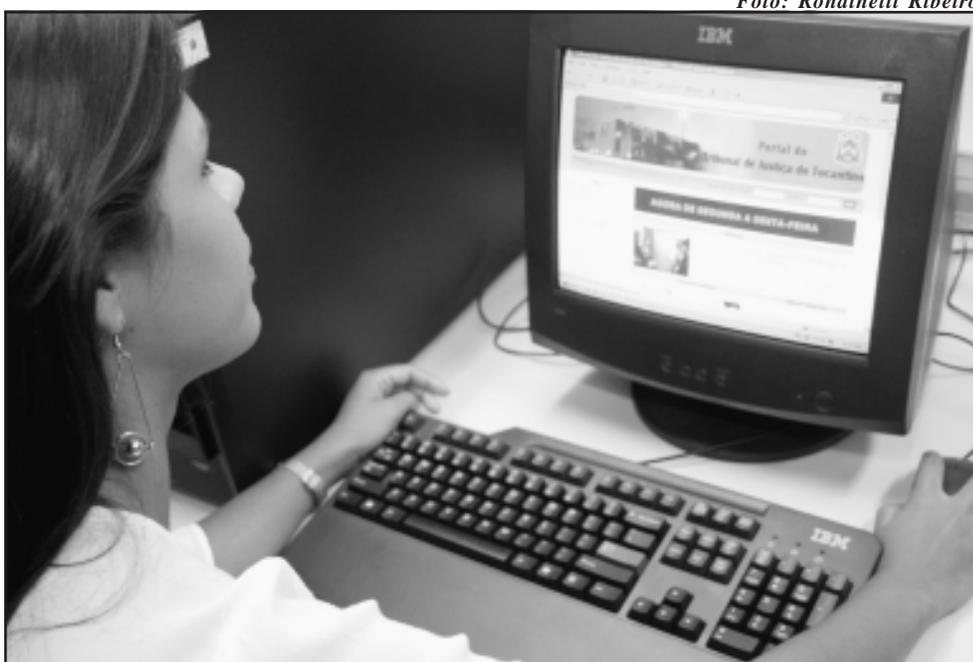


Foto: Rondinelli Ribeiro

O Portal registra uma média de 9 mil acessos mensais

Tocantins é um dado muito relevante”, pondera.

Essas mensagens ao Portal também comprovam o sucesso da nova ferramenta eletrônica. Para o internauta e usuário da página do TJ, Ercílio Bezerra (OAB-TO), a página está mais leve, apresentável e com informações acessíveis. “Gostaria de cumprimentar a presidente do TJ-TO e sua equipe de informática pela feliz iniciativa. Também merece destaque e elogios a disponibilização do DJ-TO”, opina o usuário em mensagem enviada ao Fale

Conosco.

Opções

O menu do Portal traz ainda opções de acesso a informações sobre legislação, jurisprudência, licitações, bem como links que dão acesso às páginas da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ e Associação dos Magistrados do Tocantins - Asmeto.

Para acessar o site, o endereço é www.tj.to.gov.br. Dúvidas, críticas e sugestões podem ser enviadas por meio da opção Fale Conosco, do menu principal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: DRª: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/Despachos Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVO – 35171 (06/0046961-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: DESEMBARGADOR CARLOS LUIZ DE SOUZA.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO.

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se os presentes autos, sobre elaboração de um projeto de Lei que verse sobre a questão do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário. Acerca do tema acima indicado, a referida pretensão, a meu sentir, resta prejudicada, eis que, o eminente Ministro Carlos Ayres Brito na ADC (AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE) nº 12, entendeu por conceder a cautelar para suspender todas as decisões proferidas contra a Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), convalidando sobre o aspecto constitucional cuja decisão foi acolhida pela maioria do plenário. Assim, toda e qualquer norma legal que viesse a regulamentar situações que tais, não teria espaço para a sua aplicação. A sugestão levantada em plenário, restou de toda sem objeto. Atento a tais observações, o arquivamento deste feito é de mister. Portanto, nego seguimento aos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Palmas, 24 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI. Relator.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 04/2006

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, no que se refere ao V Concurso Público para o Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, e de acordo com o edital publicado no Diário da Justiça n 1.471, de 24 de março de 2006, foram deferidos os pedidos de restituição dos valores das inscrições, e conseqüentemente ficam indeferidas a participação no certame dos seguintes candidatos:

Marcos Cristiano Carinhanha Castro,
Horieta Nunes Leite,
Marcelo Tadano,
Klesia Paiva Melo,
Hugo Regis Soares,
Júlia Lopes Silva MarCUSO,
Leslie Caroline Trindade Francisco,
Jordana Mendonça Seixas,
Joaquim Nivaldo de Macedo,
João Alfredo Soares D'Albergaria,
Thulio Marco Miranda,
Luis Fernando Reis Vargas,

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado por meio do Sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).
Comissão de Seleção de Treinamento, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio de 2006.

Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente da Comissão

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA No 006/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a *Corregedoria-Geral da Justiça* é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando se tratar de falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo delegar poderes para colheita de provas e realização de atos. (Art. 23 da Lei Complementar 010/96, Artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO);

CONSIDERANDO que os Magistrados devem manter conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular, consoante estabelece o artigo 15, inciso III, alínea d, do RITJTO e artigo 35, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos no processo administrativo ADMG-CGJ - 2186;

2 – Designar a Doutora Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito da Comarca de Palmas; Dr. Julio César Rodrigues da Silva, Assessor Jurídico e Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a presidência da Magistrada, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionados;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 (dinte e cinco) dias do mês de maio ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO DRº. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA N.º 11/2006)

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

01.06.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.286/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDERSON BUENO SANTANA

Advogada: Ana Cristina de Assis Marçal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.542/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.131/01, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: REGISLEI RODRIGUES DE MORAES

Advogados: Sebastião de Oliveira Silva e Outra

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

03). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.536/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.137/00-2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA: DE GURUPI-TO

REQUERENTE: MARCILEY LOPES DE ARAÚJO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.557/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.269/02-TJ/TO

REQUERENTES: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogados: Francisco José Souza Borges e Outro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.155/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: HELMO AYRES SARDINHA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

06). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.555/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 9.824-0/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.240/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6373/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 8943/05)
 AGRAVANTE: A. J. DE A.
 ADVOGADO: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 AGRAVADA: E. D. R. DE A.
 ADVOGADO: Reginaldo Ferreira Campos
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “No verso de fls. 50 observa-se a juntada do SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos, comprovando o recebimento do Ofício pela M.Mª. Juíza da causa, contudo, em análise aos autos, denota-se que não foram prestadas as informações solicitadas. Em razão da indispensabilidade, vislumbrada pelo interesse de menor e maior acesso da Julgadora Monocrática aos fatos, reitero a determinação de requisição dos informes acerca da demanda fixando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Comunique-se imediatamente via fax a MM.ª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO acerca do teor do presente despacho. Palmas/TO, 25 de maio de 2006. P.R.I..”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA SUPLEMENTAR À PAUTA Nº 19/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima nona (19ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta e um (31) dias do mês de Maio do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5679/05 (05/0041698-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 7630/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
 AGRAVANTE: D. N. S..
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.
 AGRAVADO(A): F. A. D..
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3997/03 (03/0034661-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9176/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GURUPI.
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.
 APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA.
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E NIVAIR VIEIRA BORGES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5030/05 (05/0044773-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8231-0/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: PEDRO MELO CORRÊA SOBRINHO.
 ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE E OUTROS.
 APELADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5357/06 (06/0047784-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6033/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: LINEU DONIZETTI FUENTES.
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5466/06 (06/0048807-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3142-2/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
 APELADO: PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI E LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO E JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA.
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.
 APELANTE: PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI E LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO E JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA.
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5356/06 (06/0047781-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5884/03 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: SAMUEL ALVES TEIXEIRA.
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA E OUTRO.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS.
 APELADO: SAMUEL ALVES TEIXEIRA.
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5408/06 (06/0048334-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 969/99 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: S. V. DE S. J..
 ADVOGADO: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
 APELADO: G. DE C. N. E W. N. A. - REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.I. N. DE C..
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5464/06 (06/0048802-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7795/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..
 ADVOGADO: HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: GISELE QUEIROZ DE ALMEIDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5483/06 (06/0048947-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 11013-4/05 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE.
 ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRA.
 APELADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E F. R. M. C., J. O. R. C. E L. S. R. C. - REPRESENTADOS POR MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES.
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

10)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1582/05 (05/0043632-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 1001/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AUTOR: ELETRONORTE- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTROS.

RÉU.: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES.

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio FÉLIX RELATOR

Desembargador Moura Filho REVISOR

Desembargador Daniel Negry VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 4303 (06/0049521-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GURUPU-TO

PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " A presente ordem de habeas corpus aportou neste gabinete, a princípio, para análise do pedido de liminar. Contudo, não se evidencia da peça inicial pedido expresso nesse sentido, e, diante disso, determino, por conseguinte, notifique-se a autoridade coatora para que preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as necessárias informações, inclusive, podendo prestá-las via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2006. Desembargador- Daniel Negry - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4303 (06/0049521-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GURUPU-TO

PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " A presente ordem de habeas corpus aportou neste gabinete, a princípio, para análise do pedido de liminar. Contudo, não se evidencia da peça inicial pedido expresso nesse sentido, e, diante disso, determino, por conseguinte, notifique-se a autoridade coatora para que preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as necessárias informações, inclusive, podendo prestá-las via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2006. Desembargador- Daniel Negry - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4262 (06/0048994-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO CARMO GODINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: RENATA SOUZA AZEVEDO CARNEIRO

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Marcelo do Carmo Godinho, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 939, impetra o presente Habeas Corpus em favor da paciente Renata Souza Azevedo Carneiro, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CRF/GO sob o número 2939, residente na Rua do Bordalo, Q. 59, Lt. 12, Privê Atlântico, Goiânia-GO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Aduz, o Impetrante, que a Paciente encontra-se presa, não em virtude de prisão em flagrante, mas em razão de inquérito policial, instaurado nesta Capital, pelo fundamento da prisão temporária previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.960/89. Sallienta que a Paciente está presa sob a manifesta ausência de justa causa, por ter manipulado medicamento, atendendo à receita médica, em local devidamente licenciado e protegido por lei, que autoriza a manipulação por profissional farmacêutico. Assevera acerca dos fundamentos legais que envolvem a manipulação mediante receita médica, destacando que o estabelecimento de propriedade da Paciente tem permissão para manipular fórmulas, possuindo, a mesma, licença para tal, estando, inclusive, no pleno gozo de seu direito profissional de exercer a atividade para a qual encontra-se habilitada, desde que atendendo a receituário médico para medicamentos magistrais, como sói acontecer no presente caso. Manifesta-se quanto à manipulação de substâncias controladas, informando que o Ministério da Saúde autoriza a manipulação de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, por estabelecimentos farmacêuticos, desde que licenciados, com responsável farmacêutico e mediante apresentação e retenção de documentação adequada, tais como, receita

comum, notificação de receituário-B, azul, e notificação de receituário-A, amarelo. Acresce que os documentos de prescrição, que autorizam a manipulação (receitas e notificações), encontram-se arquivados em ordem cronológica, devidamente transcritos e a disposição no estabelecimento, oportunidade em que informa ter, sempre, obedecido as normas atinentes à sua atividade profissional. Argumenta que a destinação dada aos produtos manipulados legalmente não pode ofertar à autoridade coatora a viabilidade de sua prisão. Quanto a inexistência dos requisitos ensejadores da sua prisão temporária, ressalta que a mesma funda-se no teor do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.960/89, que, por sua vez, autoriza a decretação da segregação, sempre que esta for imprescindível para a obtenção de outras provas. Alega mais que, por ter a investigação judiciária alcançado sua finalidade, a prisão provisória é no todo desnecessária. Requer, ao final, liminarmente, seja determinada a expedição do alvará de soltura, em favor da Paciente e, após, no mérito, se conceda definitivamente a ordem pleiteada. À prefacial, juntou os documentos de folhas 07 a 122. Por cautela, posterguei a apreciação do pedido de liminar, a fim de colher, primeiro, as informações da autoridade apontada como coatora (fls. 125 vº). As folhas 129/130, prestando as informações que lhes foram solicitadas, noticia a autoridade impetrada: "(...)A paciente encontra-se presa por força de mandado de prisão temporária pelo prazo de trinta dias em face de seu envolvimento em crimes de tráfico de entorpecentes. Junto com a paciente foram presos também diversos outros envolvidos, uns em Goiás e outros nesta Capital. Tais prisões são fruto de um trabalho de investigação da Polícia Federal, depois de acionada pela ANVISA, que vem de mais de seis meses, com interceptações telefônicas e outras diligências, as quais culminaram no indiciamento da paciente. Em caráter preliminar posso apenas adiantar que a paciente é proprietária de uma rede de farmácias em Goiás, onde paralelamente, em tese, funcionaria um esquema de venda ilegal de remédios manipulados, inibidores de apetite, com uma rede de fornecedores que inclui os que foram presos nesta Capital. Tenho informações extraoficiais de que a ANVISA teria determinado o fechamento provisório das farmácias. O inquérito policial ainda não está concluído. O prazo da prisão temporária está em vigor, por isso não se cogitou ainda de se convertê-la em prisão preventiva, fato que será objeto mais adiante. (...)". À folha 131, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Colhe-se dos autos que o Magistrado, apontado como coator, ao decidir sobre a prisão temporária, baseou-se na necessidade de tal medida, entendendo presentes os requisitos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.960/89. Consoante nos ensina o Professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Processo Penal (8ª edição, Ed. Saraiva, 2002, p. 243), "... a prisão temporária pode ser decretada nas situações previstas pelo art. 1º da Lei n. 7.960/89. São elas: imprescindibilidade da medida para as investigações do inquérito policial; indiciado não tem residência fixa ou não fornece dados necessários ao esclarecimento de sua identidade; fundadas razões da autoria ou participação do indiciado em qualquer um dos seguintes crimes: homicídio doloso, sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal com resultado morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro ...". Continua o Ilustre Professor: "(...) segundo Damásio E. de Jesus e Antônio Magalhães Gomes Filho, a prisão temporária só pode ser decretada naqueles crimes apontados pela lei. Nestes crimes, desde que concorra qualquer uma das duas primeiras situações, caberá a prisão temporária. Assim, se a medida for imprescindível para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos, caberá a prisão cautelar, mas desde que o crime seja um dos indicados por lei; (...)". Pois bem, posto isso, infere-se que, quanto à natureza do crime que se imputa a paciente, é daqueles que se admite prisão temporária. Entretanto, quanto às condições necessárias para a decretação da temporária (imprescindibilidade para a investigação do fato, ou ausência de endereço e identificação dos indiciados), quer me parecer, não se fazem presentes na espécie. Destarte, para a decretação da prisão temporária, na esteira dos ensinamentos acima transcritos, o agente deve ser apontado como suspeito ou indiciado por um dos crimes constantes da enumeração legal, e, além disso, deve estar presente pelo menos, um dos outros dois requisitos, evidenciadores do periculum in mora, quais sejam, a imprescindibilidade da medida para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos. No caso em exame, entendo, pelo menos nesse momento, ausentes tais requisitos, principalmente quanto ao requisito da imprescindibilidade da prisão cautelar para as investigações, no qual se funda a decretação atacada. Consoante se extrai dos autos, o inquérito já atingiu a sua finalidade, máxime a considerar a apreensão de material possivelmente ligado ao fato havido delituoso, tal como encetado no inquérito. A Paciente, cumpridamente identificada na peça investigatória (pelo menos é o que consta destes autos), quer me parecer, tem endereço certo e conhecido, onde possa ser localizada, na medida em que procurada. A jurisprudência pátria, quanto ao assunto, principalmente no que se refere à imprescindibilidade, ou não, da prisão cautelar, levada à efeito, tem se manifestado, consoante se vê a seguir: "Inquérito policial. Prisão temporária (desnecessidade). 1. Cabe a prisão temporária quando imprescindível às investigações do inquérito policial (Lei nº 7.960/89, art. 1º, I). 2. Se não configurado claramente o seu pressuposto, recomenda-se seja evitada a prisão. 3. Liminar deferida. Ordem afinal concedida". (HC 36388/MS – Relator: Ministro Nilson Naves – Turma julgadora: T6 - SEXTA TURMA – Data de julgamento: 04/11/2004 – Publicação: DJ 09.02.2005 p. 223) "PENAL. PROCESSUAL. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Para a decretação da prisão provisória, sob o argumento de imprescindibilidade para as investigações do inquérito, impõe-se a efetiva demonstração do periculum libertatis, mediante a exposição de motivos concretos, sendo insuficiente para tanto meras conjecturas. 2. Recurso Ordinário provido, para revogar o decreto de prisão provisória contra o paciente, por ausência de fundamentação". (RHC 11992/RJ – Relator: Ministro EDSON VIDIGAL – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 05/02/2002 – Publicação: DJ 18.03.2002 p. 275) "PROCESSO PENAL – PRISÃO TEMPORÁRIA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO. - A decisão que decreta a prisão temporária, lastreando-se apenas na gravidade do delito, encontra-se sem a devida fundamentação. Tal medida é de natureza excepcional e deve conter elementos concretos que ensejem sua adoção. - Ordem concedida para que seja revogada a prisão temporária decretada". (HC 13669/RJ – Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 19/04/2001 – Publicação: DJ 20.08.2001 p. 498) Dessa forma, em exame superficial, estou que presentes se acham o fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos estes necessários ao atendimento do pedido ora formulado. Assim é que, em função da ausência das condições necessárias para a

decretação da temporária, ou de sua manutenção, previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 7.960/89, a concessão do presente writ é decisão que se impõe. Posto isto, defiro a liminar, determinando a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Certo de que as informações já se acham acostadas aos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de maio de 2006. Desembargador Luiz Gadotti-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 06(seis) dia(s) do mês de junho (06) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2691/04 (04/0038611-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2136/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB.

APELANTE: VILMAR PIRES DE MACEDO.

DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

REVISOR

VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4305/06 (06/0049565-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: WILLA SURYAN ETGES DA CUNHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

PACIENTE: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA

ADVOGADO: WILLA SURYAN ETGES DA CUNHA

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON – RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S Nº 4305. D E C I S Ã O. Willa Suryan Etges da Cunha, nos autos qualificada, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Betwel Maximiano da Cunha, também qualificado, e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo. Aduz que o paciente é agropecuarista com dinamismo da atividade há mais de 30 (trinta) anos e que adquiriu área rural que estava abandonada por mais de três anos em Aparecida do Rio Negro, não sendo inadimplente em seus negócios porquanto os pagamentos estão previstos ao longo prazo, tendo seu final em 30 de abril de 2008. Discorre longamente acerca dos negócios realizados pelo Senhor Betwel com pessoas daquela cidade terminando por consignar que “O paciente, inclusive no dia 27 de abril último, já após o pedido de preventiva do D. Delegado de Polícia, esteve pessoalmente nas Delegacias de Novo Acordo e Aparecida do Rio Negro, onde inclusive, protocolizou informações dirigidas à este mesmo Delegado de Polícia que pediu sua prisão preventiva com objetivos de colaborar com as investigações do furto de seus cheques ...”. Afirma “O paciente está sendo constrangido ilegalmente com ameaça de prisão preventiva já decretada, inclusive, com emissão do Mandado pelo fato de ter dívidas com cheques pré-datados e ainda, estas dívidas estão sendo questionadas em Juízo, além de uma pseudo-ameaça sem um mínimo de comprovação ...”. Finaliza afirmando que “para subsunção do artigo 339 do Código Penal se faz necessário, no mínimo, o arquivamento do inquérito decidindo a improcedência da denúncia, porquanto nem mesmo a Digníssima Autoridade Policial chegou a tal conclusão, portanto, não pode ser o Paciente incurso em tal infração penal, conforme demonstra jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ... Quanto ao artigo 171, parágrafo 2º, VI, conforme demonstram as pacíficas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, cheque pré-datado não constitui ilícito penal. A alegada ameaça jamais existiu e não existe nos autos originários qualquer investigação ou prova que possa respaldar tal alegação, além de que teria ocorrido 35 dias antes a instauração do Inquérito Policial”. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13 usque 104. É o relatório. Decido. Analisando a peça inicial apresentada pela impetrante constato tratar-se de mera repetição dos fatos e do pedido apreciados no Habeas Corpus nº 4281, onde no dia 12 de maio próximo passado despachei denegando a medida liminar pleiteada. Discorrendo sobre reiteração do pedido de habeas corpus leciona o jurista Mirabete que: “ ... Todavia, tem-se objetado, corretamente, que a mera repetição de fundamentos já examinados não merece conhecimento. Esgotada a faculdade recursal do habeas corpus, deixa o interessado de poder reiterar a pretensão de liberdade repelida com os mesmos fundamentos, uma vez que o impetrante já obteve a prestação jurisdicional a que tinha direito. Falta-lhe, assim, interesse de agir. Só é admissível o conhecimento de novo pedido quando haja matéria nova, que não foi objeto de deliberação anterior, ou seja, o conhecimento do novo pedido depende de que sejam apresentados novos fundamentos de fato ou de direito”. No sentido é o entendimento jurisprudencial: “HABEAS CORPUS – REITERAÇÃO DO PEDIDO. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido”. “Processual Penal – Habeas corpus – Reiteração de pleito anterior – Inadmissibilidade. Em sede de habeas corpus é inadmissível a formulação de pleito já apreciado e decidido em anterior impetração, salvo na hipótese de apresentação de novos fatos ou fundamentos jurídicos”. Isto posto não

conheço da presente impetração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4269/06 (06/0049098-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: CELINO JERONYMO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE TAGUATINGATO

PACIENTE: DANILO ALVES VIEIRA

ADVOGADO: CELINO JERONYMO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S Nº 4269. D E C I S Ã O. O advogado Celino Jeronymo da Silva, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Danilo Alves Vieira, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante no dia 22 de novembro de 2005, por suposta infração por duas vezes do artigo 157, § 2º, incisos I e II, (em concurso formal com o artigo 70), todos do Código Penal Brasileiro, estando atualmente recolhido na Cadeia Pública da cidade de Taguatinga, neste Estado. Aduz que “em apuração preliminar na fase inquisitorial, o paciente foi preso juntamente com Hélio Castro Silva Santos e Clédson Silva Santos, por terem assaltado as vítimas Renaldo Bento da Luz e Decumar Bequemam Carneiro, que trafegavam em um caminhão de entrega de bebidas pela Rodovia-TO 110...” Alega que a denúncia foi recebida na data de 05 de dezembro de 2005, quando se iniciou a instrução processual, sendo os acusados interrogados em data de 13 de janeiro do corrente. Afirma que na data de 02 de fevereiro passado foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Hélio e Clédson, as quais residem no distrito da culpa, restando para ser inquiridas através de Cartas Precatórias as testemunhas arroladas pelo acusado Danilo e pelos demais. Consigna que até o momento não foi possível concluir o sumário de culpa, já que as Cartas Precatórias com prazo de vinte dias ainda não foram devolvidas com o devido cumprimento, extrapolando em muito o prazo para o encerramento da instrução, “o que se transforma num vício processual ...” e como se vê, “no caso presente o paciente se encontra preso por prazo superior àquele previsto em lei e acolhido pacificamente pela jurisprudência (81 dias), uma vez que há mais de 150 dias está na prisão, sem qualquer justificativa plausível para a demora”. Afirma que o juiz deprecante expediu a Carta Precatória com prazo de 20 dias, “em data de 27 de janeiro de 2006, devendo-se observar que não houve intimação das partes conforme preceitua a lei, o que acarreta nulidade processual. Essa nulidade, embora relativa, não pode ser descaracterizada, já que afronta os dispositivos legais pertinentes. Assim, não deixa de ser nulidade processual e como tal deve ser considerada, uma vez que prejudicial ao direito do paciente”. Transcreve julgados que entende agasalhar sua tese. Ao final requer “que se digne conceder liminarmente ordem liberatória ao paciente, atendendo ao fato de estar preso por mais tempo do que determina a lei, sem que se tenha concluída a formação da culpa, evitando que lhe sejam causados danos irreparáveis ...”. Com a peça inaugural vieram os documentos de fls. 11 usque 15. Ao Despachar posterguei a apreciação do pleito liminar e determinei a notificação da autoridade apontada como coatora para que prestasse as informações de praxe. Pelos documentos de fls. 22/24 esta comparece aos autos e informa o que lhe foi solicitado. É o relatório. Decido. Desponta cristalino pelos documentos que formam o bojo processual que o prazo consagrado na doutrina e jurisprudência de 81 (oitenta e um) dias para a formação da culpa não é absoluto, devendo nortear-se pelo princípio da razoabilidade, pois trata-se de caso extremamente complexo, envolvendo várias denúncias e expedição de cartas precatórias para as comarcas de Gurupi, neste Estado e Rio Verde e Goiânia, Estado de Goiás. De fato, informou a autoridade coatora que “A audiência em Gurupi foi realizada no dia 10.03.2006, constando o fax do termo nos autos (fls. 139-143). Em Goiânia foi designada para 14.03.2006, conforme comunicado (fls. 118), mas não há fax do termo e não foi a precatória devolvida ainda. Em Rio Verde a audiência foi designada para o dia 28.03.2006 (comunicado a fl. 145) e posteriormente para 26.04.2006 (conforme novo comunicado a fl. 161), não havendo fax do termo e a precatória ainda não foi devolvida”. Destaca ainda a autoridade informante que “Nota-se que as únicas testemunhas arroladas pelo paciente em sua defesa são as que residem em Rio Verde. Os depoimentos colhidos e já constantes dos autos informam a prática da conduta típica pelo paciente. Nestas condições, salvo melhor juízo, realizar o julgamento sem ouvir as únicas testemunhas que arrolou importará em cerceamento de defesa, vez que há notícias nos autos enviadas pelos Juízos Deprecados a respeito da realização das audiências em datas relativamente recentes. Observa-se, contudo, que em nenhum momento o paciente empreendeu esforços para o cumprimento das cartas precatórias, principalmente para ouvir as testemunhas que arrolou. Assim, sem contribuindo para o excesso de prazo na instrução criminal na medida em que arrola testemunhas residentes em local distante e nada diligência para que sejam ouvidas, mantendo-se em evidente inércia porque é na distante é na distante Rio Verde – onde deverá ser cumprida a carta precatória inquiritória – que está domiciliado profissionalmente o seu advogado, conforme consta do instrumento de mandato a fl. 79”. Hodiernamente o excesso de prazo não se calcula com a simples soma dos tempos das fases do procedimento. O caso ora em apreciação está dentro dos limites da razoabilidade que a atual jurisprudência dos tribunais vem admitindo, principalmente quando presentes circunstâncias que justificam o atraso, como o envolvimento de vários réus, inquirição de testemunhas por precatórias etc. No tocante à matéria assim relatou o Senhor Ministro Vicente Cernicchiaro, do Superior Tribunal de Justiça: “Faz-se imprescindível, por isso, raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir excesso de prazo no encerramento da instrução criminal. Temperar-se-ão, assim, o interesse público, diante da probabilidade da autoria e probabilidade de a imputação ser procedente, com interesse individual de o processo não se estender por prazo intolerável, que redundaria em cumprimento antecipado (quando não indevido) diante de mera acusação. O juízo de probabilidade, assim, precisa ser ponderado. A interpretação jurídica, fincada em princípios, não pode reduzir-se a mero prazo de lógica formal”. Sobre o tema é pacífica a jurisprudência dos Tribunais: “Ainda que a lei processual estabeleça prazos mínimos para o encerramento da formação da culpa na ação penal em que são denunciados réus sob custódia preventiva, a ultrapassagem desse prazo não constitui constrangimento ilegal, nos casos em que o processo, pelas suas peculiaridades, revela acentuada complexidade, seja pela pluralidade de réus, seja em face da colheita de provas”. “O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal não caracteriza constrangimento ilegal quando se tratar de processo complexo, com diversos réus, sendo necessária a expedição de cartas precatórias, sendo certo que o prazo de 81 dias não é peremptório, devendo ser examinado em cada caso concreto”. Por outro lado, no que pertine à afirmativa do impetrante de que não foi intimado da expedição da precatória não há como aferir, nesse momento, se houve prejuízo à defesa do acusado, ora paciente, já que os documentos acostados impossibilitam tal mister. Ademais, tal nulidade é relativa nos termos da Súmula 155 do STF, que dispõe: “É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para a inquirição de testemunha”. Isto posto, denego a medida liminar. Após as providências de praxe colha-se o parecer da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS nº 4294/06 (06/0049429-2)

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PACIENTES: ÉLVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES E VANIR DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Versam os presentes autos sobre pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por Francisco José Sousa Borges em favor de Elvio Eustáquio Melo Soares e Vanir de Fátima Silva, acoimando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que os pacientes foram denunciados, juntamente com mais 09 (nove) pessoas, entre as quais, alguns servidores públicos, posto que, devidamente organizados e com preordenação dolosa, praticaram uma série indeterminada de delitos, em uma contínua vinculação entre seus associados para a concretização de um programa delinquento, destinado a causar prejuízo à administração pública através de atos contrários à lei, falsificação ideológica de documentos e esbulho possessório. O denunciado Geraldo Lourenço, Delegado de Polícia, titular da Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões, com aquiescência e participação efetiva de Djalma Leandro, Delegado de Polícia, transformou a unidade policial em um balcão de negócios, posto que, encarregado da repressão direta dos jogos de azar, ao invés de cumprir seu dever, passou a receber, semanalmente, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de propina do contraventor e denunciado Guido Conte, proprietário da empresa carioca PGT – Diversões Ltda., com filial nesta Capital, para abster-se de proceder à apreensão e elaboração dos respectivos termos circunstanciados de ocorrência, relativos à exploração das famigeradas máquinas caça-níqueis. A malsinada atuação funcional compreendia, ainda, a aniquilação da concorrência que, contava com o patrocínio do contraventor acerca das despesas de viagem e alimentação dos agentes encarregados de referida nulificação concorrente. Quando, eventualmente, providenciada a apreensão, os mecanismos eram sumariamente devolvidos ao proprietário, sem elaboração de qualquer procedimento visando apurar e responsabilizar a conduta contravençional. No mês de julho de 2003, referida Delegacia continha 27 (vinte e sete) caça-níqueis desacompanhados de procedimento legal. Igualmente encarregado da mencionada repressão delictiva, Djalma Leandro, à época, Subsecretário de Segurança Público deste Estado, tinha ciência de toda a operação efetuada sendo, diretamente procurado por Geraldo Lourenço, o qual, era subordinado hierarquicamente à Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada e à Delegacia Geral de Polícia Civil. Marcelo Marinho Conte, filho e sócio de Guido, também era encarregado do pagamento semanal a Geraldo Lourenço, tanto que, em 03.04.03 efetuou o pagamento de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) à empresa Metalcouro Ltda, adquirindo chaveiros e porta documentos, os quais Geraldo Lourenço destinou a ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, na qual, referida autoridade ocupava posição de destaque. Geraldo Lourenço mantinha estreita relação com o denunciado Elvio Eustáquio Melo Soares, proprietária de empresa exploradora de caça-níqueis, que possuindo selos fornecidos pela concessionária de loterias do Estado (LOTINS), desenvolvia atividade de jogos de azar. Em meados do ano de 2002, contando com a efetiva participação da denunciada Maria de Fátima Holanda Cavalcante Santos Martins, então Diretora Geral da Polícia Civil, Geraldo Lourenço iniciou invasões à terras públicas em local non aedificandi, situado na orla do Lago de Palmas, inclusive, citada diretora, encorajou o Delegado de Polícia João Sérgio Vasconcelos Kenupp a procurar Geraldo Lourenço, afirmando que o mesmo tinha lotes para vender em um condomínio fechado às margens do lago, ocasião em que o pretense comprador recusou, de imediato, a proposta. Integrante do condomínio, a Djalma Leandro foi prometida uma área devidamente cercada e protegida pela associação criminosa. Em razão de sua proximidade de relações com a Delegacia de Costumes o denunciado Elvio promoveu, à mesma época e consentimento dos delegados, o esbulho possessório edificando, inclusive, uma casa no local. Em meados do mês de maio de 2003, Geraldo Lourenço e seus associados, através de documentos ideologicamente falsos, com vistas a esquentar as invasões, elaborou uma cessão de direito onde a denunciada e invasora Vanir de Fátima Silva Menezes lhe transferia os direitos possessórios de área adquirida de Clóvis Batista de Castro, que por sua vez houvera de Arisoli Gomes Pereira. O desideratum contou com a colaboração dos denunciados Alino de Paula e Silva, titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Nova Rosalândia – TO e, Fernando Borges e Silva, seu filho que, reconheceram a autenticidade dos documentos comprobatórios de posse com data retroativa ao ano de 1999. A conduta do denunciado Wuesley Cândido Vieira foi fundamental, pois além de suceder Geraldo Lourenço na cadeia possessória, através de providencial cessão de direito, era encarregado de encorajar e angariar novos invasores. Sustentado pelo púgilo das autoridades policiais, dentre as quais, o denunciado Juscelino Cardoso da Mota, Wuesley passou a cercar as áreas invadidas, fornecendo ao Delegado Juscelino e a outros, postes de cimento, fabricado por seu genitor. Nilton Antonio Cardoso, na tentativa de descriminalizar a conduta de seu tio Juscelino Cardoso da Mota, assumiu a responsabilidade da invasão praticada pelo mesmo. As áreas invadidas eram de preservação permanente, no entanto, foram promovidas construções em solo não edificável ou em seu entorno, assim considerados em razão do valor ecológico (fls. 10/16). Alegam os impetrantes que, são comerciantes desde o início da Capital e adquiriram vários imóveis, entre os quais, os localizados no Loteamento Barra I e II. Foram vítimas de informações errôneas quando da destruição das residências à beira do lago, sendo intitulados como investores e denunciados pela prática delituosa prevista nos artigos 161, II do Código Penal (esbulho possessório) e 64 da Lei nº 9.605/98 (promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida) c/c os artigos 29 (concurso de pessoas) e 69 (concurso material) do Código Penal. Em recente reunião os paciente fizeram acordo extrajudicial com a Procuradoria Geral do Estado, restando reconhecido que os mesmos eram detentores de justo título de propriedade de imóvel localizado na gleba de terras, que foi objeto de ação de reintegração de posse promovida pelo Estado. O termo de acordo firmado com o Estado prejudica, pela perda do objeto, a Ação Penal nº 1.609/03 em relação aos pacientes. O reconhecimento dominial dos pacientes torna viáveis as edificações nos imóveis de sua propriedade, tanto que o próprio Estado indenizou as benfeitorias constituídas. Estão sofrendo constrangimento ilegal, o fumus boni iuris resta indubitável e o periculum in mora reside no fato de que a qualquer momento poderão vir a sofrer com eventual medida judicial. Pleitearam a concessão de liminar para determinar o trancamento da Ação Penal, por não constituir crime o fato tipificado em relação aos pacientes, devendo a autoridade coatora determinar o arquivamento do processo diante da prejudicialidade e, ao final, a confirmação da ordem (fls. 02/09). Acostaram aos autos os documentos de fls. 10/56. É o relatório. A priori, vislumbro temerária a concessão liminar da ordem, pois em razão da gravidade dos fatos elencados na denúncia, bem como, a pública e notória complexidade dos elementos existentes acerca dos imóveis localizados à beira do Lago de Palmas envolvendo, inclusive, demolições, resistência ao cumprimento de ordens judiciais e utilização de força policial, o julgador há que agir com muita parcimônia no feito sub examine eis que, além do decisum, baseado em alegações unilaterais, possibilitar o exaurimento da prestação jurisdicional, poderá criar um precedente de grandes proporções, haja vista, o exacerbado número de pessoas envolvidas na questão dos loteamentos em comento à época. In casu, não houve demonstração satisfatória do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da liminar, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 25 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4263

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: SILVANA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4263/06. DESPACHO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, em favor de SILVANA MOREIRA DOS SANTOS, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Colinas do Tocantins/TO. A Paciente foi presa no dia 05 de abril do corrente ano, pela suposta prática de crime capitulado no art. 224-A da Lei nº 8.069/90, crime que teria sido perpetrado contra suas filhas, Bruna Melo da Silva e Sâmara Melo da Silva. Narra o Impetrante na inicial que quem teria abusado das filhas da Paciente seria José Maria de França, que também se encontra preso, e que este teria se aproveitado do fato de que a Paciente estava ocupada, trabalhando, e tirou suas crianças de casa sem o seu conhecimento: assim, só teria ficado sabendo do ocorrido quando a polícia chegou a sua casa para prendê-la. Prossegue, afirmando que o crime de estupro e abuso de menor por ele praticado teria ocorrido num córrego distante da cidade, sem qualquer participação da Paciente; assim, propala que o flagrante seria nulo. Diz que José Maria de França, sendo amigo da família há muito tempo, passava alguns dias na casa da Paciente e de seu marido e possuía sua total confiança, e que sua filha Bruna possui um comportamento difícil, razão pela qual a Paciente não acreditou quando esta contou dos atos criminosos praticados por José Maria de França, por achar que era mais uma invenção de sua filha. Aduz que a Paciente é primária, sendo pobre e com pouca instrução, que nunca foi presa ou processada, sendo pessoa honesta e trabalhadora, possuindo residência fixa; preenchendo, desta forma, todos os requisitos para a concessão da liberdade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 26 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso em testilha, tratando-se de crime capitulado no artigo 224-A da Lei nº 8.069/90, onde busca o Impetrante liminarmente a soltura da Paciente, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações, juntadas à fls. 26 dos autos, prestadas pela Magistrada monocrática da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4304/06 (06/0049541-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: GYLK VIEIRA DA COSTA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: SAMUEL ALVES DE MORAES E JOAN ALVES DE MORAES
ADVOGADO: GYLK VIEIRA DA COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON – RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4304. D E C I S Ã O. advogada Gylk Vieira da Costa, nos autos qualificada, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Samuel Alves de Moraes e Joan Alves de Moraes, também qualificados, aduzindo que o representante do Parquet, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor dos pacientes como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, do Código Penal. Aduz que no dia 23 de fevereiro de 2006, "... esse E. Juízo, atendendo a representação da Autoridade Policial desta cidade, houve por bem decretar a prisão preventiva dos acusados, fundamentando sua r. decisão no artigo 311 e 312 do Código de Processo Penal que permitem a prisão preventiva em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, para a garantia da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal". Esclarece que a prisão dos indiciados não se faz necessária, pois os autos demonstram que agiram em legítima defesa. Ressalta ainda "que os pacientes em momento algum dificultaram o trabalho da polícia e não tinham intenção de fugir, tanto é que se apresentaram espontaneamente no dia 17/01/2006, cuja cópia do Termo de Apresentação Espontânea e interrogatório encontra-se anexo". Afirma que o Delegado de Polícia ao representar pela preventiva dos indiciados deixou de informar à Autoridade Coatora quanto à apresentação espontânea e interrogatório dos mesmos, "que comprovadamente agiram em legítima defesa própria e de terceiro, cujo Termo encontra-se em anexo em cópia reprográfica...". Consigna que os pacientes são primários, possuem residências fixas no distrito da culpa, mais precisamente com seus pais, mulheres e filhos, motivos mais que suficientes para não fugir de suas responsabilidades junto à justiça. Diz que o representante do Parquet em sua manifestação acerca do pedido de Revogação do Mandado de Prisão Preventiva manifestou-se desfavorável, pugnando pela manutenção da prisão cautelar com fundamento na garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, fato que a Doutra Magistrada ainda não se manifestou, aduzindo aguardar o interrogatório. Transcreve julgados que entende agasalhar sua tese e acosta documentos de fls. 08/50. Ao final requer liminarmente a concessão da ordem para o fim de colocar em liberdade os pacientes, expedindo-se para tanto o competente Alvará de Soltura. É o relatório. Decido. Inobstante os argumentos apresentados pela impetrante em favor dos pacientes quer-me parecer que razão não lhe assiste. Como é sabido, de todas as prisões processuais, a que

se reveste de maior importância é a preventiva. Somente o Juiz é que poderá decretá-la. Para tanto, haverá indeclinável necessidade de prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, não se olvidando, ainda, dos pressupostos elencados no artigo 312 do CPP, vale dizer, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e, finalmente, para assegurar a aplicação da lei penal. Perfolhando a documentação acostada à inicial, principalmente o relatório final que o Delegado de Polícia enviou à Autoridade Judiciária, ao contrário do que alega a impetrante, constato que o mesmo informou que os pacientes, no dia 17/01/2006, apresentaram-se espontaneamente na delegacia e confessaram a autoria delitiva. No entanto, referido relatório foi elaborado no dia 31 de janeiro de 2006, ocasião que Autoridade Policial representou pela preventiva dos pacientes asseverando ao final que: "Há informação ainda de que SAMUEL e JOAN já não mais se encontram na cidade, estando eles em alguma fazenda na região, ainda ignorada, e SINOMAR, vulgo MAZIN, também está fora do distrito da culpa, tendo a jurisprudência já pacificado o entendimento de que essa conduta é razão suficiente para se decretar a medida ora requerida ...". Do compulsar do édito prisional acostado constata-se estar o mesmo motivado nos termos da representação. Desse modo, a autoridade coatora ao decretar a prisão preventiva dos pacientes argumentou da necessidade de se aplicar a lei penal, já que a fuga ou escusa em atender o chamamento judicial, dificultando a marcha processual, retarda ou torna incerta a aplicação da lei penal, o que justifica a custódia cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e aplicação da lei penal". "A fuga do acusado do distrito da culpa constitui fundamento suficiente na decretação de sua prisão preventiva, para a garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal". "Habeas corpus – Prisão preventiva – Fuga. A condição de foragido do acusado, desaparecendo do distrito da culpa após determinação de expedição de mandado de prisão, por força de preventiva, exterioriza, em princípio, intenção de furtar-se à aplicação da lei penal e indica a necessidade da segregação. Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de estilo colha-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6177/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2482/04
AGRAVANTE: REINALDO JUNQUEIRA COELHO
ADVOGADO: Luciano Fleury de Barros
AGRAVADOS: MANOEL MARTINS NETO E S/M
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 66/72. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6560/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2706/04
AGRAVANTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: Maria do Carmo Cota
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do art. 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6333/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6333/04
RECORRENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outro
RECORRIDA: PEDREIRA BARÉ LTDA
ADVOGADO: Aparecido Murilo de Souza
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6554/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04

AGRAVANTE: ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outro
AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: José Tarcísio Jerônimo e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ajuizado. Em observância no § 2º, do art. 544, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2563/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO GAMA
ADVOGADOS: Valdiram C. da Rocha Silva e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Observando o caderno processual, vislumbro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário negou seguimento ao recurso ajuizado pelo impetrante, consoante demonstra a decisão de fls. 162/163, tendo, assim, transitado em julgado a decisão proferida no Mandado de Segurança por esta Corte de Justiça Estadual. Ante o exposto, arquivem-se os autos procedendo-se a baixa nos registros e, também, as anotações de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2477/99

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RECORRENTES: JONAS MACEDO
ADVOGADOS: Sebastião Alves da Rocha e Outro
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que JONAS MACEDO interps Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O Recurso Especial por unanimidade não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça. Encontra-se certificado, às fls. 351, o respectivo trânsito em julgado do acórdão. No tocante ao Recurso Extraordinário, o Relator Min. Carlos Velloso negou seguimento, por ser inviável. Trânsito em julgado da decisão certificado às fls. 370. Assim, remeta-se os autos ao juiz da causa principal com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1521/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5898/05 – TJTO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Luciana Boggione Guimarães e Outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADOS: Ricardo Ayres de Carvalho e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "CITE-SE o réu para, no prazo de cinco (05) dias (artigo, 802, CPC), contestar a presente ação indicando, ainda, as provas que pretende produzir, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 803, CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6552/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2510/06
AGRAVANTE: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: Celso Umberto Luchesi e Outra
AGRAVADO: TTK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA
ADVOGADA: Venância Gomes Neta
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ajuizado. Em observância no § 2º, do art. 544, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1936/05

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 490/04
RECORRENTE: CLAUDIO DE SOUSA RABELO
ADVOGADO: Genilson Hugo Possoline
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso Especial ajuizado por CLAUDIO DE SOUSA RABELO em desfavor de acórdão, exarado pela 2ª Câmara Criminal desse Egrégio Tribunal de Justiça, que julgou procedente recurso em sentido estrito interposto

pelo, agora, recorrido. O Ministério Público estadual interpôs Recurso em Sentido Estrito contra decisão prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis que impronunciou o recorrente, face à falta de indícios seguros e suficientes da autoria do crime de tentativa de homicídio (art. 121, § 2º, I e V c/c art. 29 do Código Penal brasileiro). Tal recurso restou conhecido e provido, pronunciando o recorrente e remetendo o julgamento para o Tribunal do Júri. Inconformado, o Recorrente interpõe Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal alegando ofensa ao art. 409 do Código de Processo Penal. Devidamente intimado o Ministério Público ofereceu contra-razões aos recursos interpostos. É o breve relatório. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade do Recurso Especial, que dizem respeito à adequação do recurso, legitimidade, interesse em recorrer, tempestividade, preparo e regularidade formal, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos. O preparo recursal está comprovado nos autos. O recurso mostra-se regular em sua forma. A legitimidade recursal mostra-se evidente, bem como as condições de procedibilidade, demonstradas na evidente sucumbência do recorrente e no esgotamento de recursos nessa instância. Contudo, o mesmo não ocorre no tocante aos requisitos específicos dos Recursos Especial e Extraordinário. O Recurso Especial é fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. No tocante à alegação afronta à lei federal, o recorrente defende que o acórdão vergastado viola o art. 409 do Código de Processo Penal. O recorrente deixou de formalizar o necessário prequestionamento da matéria tida como contrariada A se considerar que o recurso de tal natureza, de acordo com o estabelecido pelo artigo 105, III da Constituição Federal, visa única e exclusivamente à reapreciação de causa decidida, deve o mesmo ser submetido a prévio debate, pelo juízo "a quo", quanto à matéria nele contida. Incide nesse caso a aplicação da Súmula 211 do STJ. "SÚMULA nº 211 – (DJU de 3.8.1998) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo"." Referente à alegação de interpretação divergente em relação a outros Tribunais. O recorrente não obedeceu à técnica recursal, não cuidou de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas. O recorrente limitou-se a trazer no bojo da peça recursal as ementas dos acórdãos confrontados. Analisando os autos, verifica-se, no que diz respeito à argumentação de arrepio à alínea "c", do inciso III, do mencionado artigo, o recorrente não trouxe aos autos o esclarecimento específico sobre as divergências de interpretação da lei federal. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é suficiente a indicação dos trechos caracterizadores da divergência, ou mera transcrição de ementas. É necessária a indicação dos trechos caracterizadores da divergência, assim como das circunstâncias específicas que diferenciam ou assemelham os casos confrontados. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 702783/SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452). Por tais fundamentos, NÃO ADMITO o presente recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PIN N.º 1576

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
REFERENTE: RIE Nº 02/03 E PRC Nº 0748/97
REMETENTE: JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO
REQUISITANTE: GRACENE LEMOS GREGÓRIO
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 80, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto na sentença homologada às fls 11. Foram utilizados os índices da Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigente em maio de 2006 do Poder Judiciário Justiça do Trabalho podendo ser acessada no site www.trt10.gov.br/tabela-única/exibe-tabela.php e juros de mora de 1% com base na Lei 8177, de 1º de março de 1991, Art. 39 § 1º.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
30/4/1997	R\$ 7.464,25	1,453620503	R\$ 3.385,94	108,83%	R\$ 11.808,26	R\$ 22.658,45

VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 22.658,45
30/4/1997	R\$ 149,29	1,453620503	R\$ 67,72	0	0	R\$ 217,01
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA						R\$ 217,01
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 22.875,46

Importa o presente cálculo em R\$ 22.875,46 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Palmas, 25 de maio de 2006.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0-8

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1922/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por MARIA DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO, em face de CLADSON COSTA DE SOUSA e através deste CITA O CLADSON COSTA DE SOUSA, requerido, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1924/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por VALDENIRA BARBOSA DOS SANTOS, em face de JULIMAR BARBOSA REIS através deste CITA JULIMAR BARBOSA REIS, requerido, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1924/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por VALDENIRA BARBOSA DOS SANTOS, em face de JULIMAR BARBOSA REIS através deste CITA JULIMAR BARBOSA REIS, requerido, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1924/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por VALDENIRA BARBOSA DOS SANTOS, em face de JULIMAR BARBOSA REIS através deste CITA JULIMAR BARBOSA REIS, requerido, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1923/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por DEUZINA MARIA DOS SANTOS, em face de OZANO PEREIRA DA SILVA através deste CITA OZANO PEREIRA DA SILVA, requerido, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 1921/2006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por IRENILDES GOMES

autos de nº 1982/20006, Ação de Divórcio litigioso, requerida por VAGNER SOUSA BARROS em face de FRANCISCA ALVES BARROS, através deste FRANCISCA ALVES BARROS, brasileira, casada, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, caso queira no prazo quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2006, eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

AXIXÁ

Escrivania de Família e 2º Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Posse e Guarda nº 342/00, requerido por RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA em desfavor de JOÃO DOS ANJOS DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO DOS ANJOS DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar nos termos da presente ação, querendo no prazo de Lei, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

(Por 01 (Uma vez))

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que em data de 25 de julho de 2005, foi prolatado nos Autos de AÇÃO DE GUARDA nº 2006.0004.5744-2, requerido por FRANCISCO CHAGAS SANTOS E MARIA DEUSA VIEIRA SANTOS, em trâmite no Cartório de Família e 2º Cível desta Comarca de Axixá do Tocantins-TO., a decisão que é do seguinte teor: "Cite-se por edital a mãe biológica da infante SHEILA DOS SANTOS SILVA, Sra. FRANCISCA VIEIRA SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de Lei. Axixá, 18/05/06.(ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". O presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 231, CPC.

PALMAS

Boletim nº 34/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico – 2004.0000.8986-2/0

Requerente: Eliene Martins dos Santos Todan e outro

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Everaldo da Glória Torres

Advogado: não constituído

Requerido: Márcia Soares de Souza

Advogado: Germino Morreti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do teor da sentença proferida a folhas 31 a 34, determino seja expedido ofício ao cartório competente para que libere o imóvel localizado na ARSO 43, QI 3, Lote 9, do impedimento de transferência, retirando-se da margem do registro a menção à presente ação. Quanto ao pedido formulado pela Senhora MÁRCIA SOARES DE SOUZA, determino a suspensão do cumprimento do mandado de folhas 41 até o recebimento da resposta do ofício encaminhado ao respeitável Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução – 2004.0000.9566-8/0

Requerente: fundação Getúlio Vargas

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2708

Requerido: Paulo César dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 124. Suspendo o processo pelo no prazo de 60(sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0001.1123-0/0

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar-OAB/TO 2312

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o ofício de folhas 143. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Para que a parte requerida efetue o pagamento das custas processuais referentes à carta precatória inquiritória remetida para a Comarca de Araguaína-TO.

04 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0001.1461-1/0

Requerente: Hélio Ribeiro dos Santos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Adjairo José de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Coloque-se na pauta para julgamento. Palmas-TO, aos 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Monitoria – 2005.0000.3939-1-1/0

Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla-OAB/TO 1616- B

Requerido: Daniel Barbosa Cavalcante

Advogado: – não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 69. Suspendo o processo pelo prazo de 60(sessenta) dias. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como requerido a folhas 316. Intime-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Execução – 2005.0000.6192-3/0

Requerente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130

Requerido: Acilino Bezerra Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Foi publicado o edital de citação do executado, sem qualquer manifestação da parte. Sendo assim, indique a exequente bens para serem expropriados a fim de satisfazer seu direito. Palmas, aos 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6459-0/0

Requerente: Juarez Pinheiro de Farias

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Manoel Odir Rocha

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espedeque no artigo 520 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Dispensado o apelante do preparo, remetem-se, com as cautelas de estilo, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

09 – Ação: Execução – 2005.0000.7267-4/0

Requerente: Clavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Alaul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Carlos Roberto Chaves Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 44. Suspendo o processo por prazo indeterminado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Anulatória – 2005.0000.7468-5/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diz o autor ter a Excelentíssima Juíza de Direito autorizado permanecer o veículo, objeto desta lide, sob a guarda do Senhor Claudemir, que foi citado e recebeu o caminhão como fiel depositário. Sustenta ter Claudemir, conchudado do requerido João Carlos, devolvido o veículo a este, o qual, por sua vez, vendeu o ágio novamente para o Senhor Almir, proprietário de uma panificadora. E o caminhão, já com o novo proprietário, sofreu modificações. Pede seja deferida a transferência do fiel depositário do caminhão ao requerente, pois teme seja o veículo danificado. Junta duas declarações para fundamentar seu pedido. Pois bem, primeiramente deverá ser o Senhor Claudemir intimado para responder às graves acusações trazidas pelo autor. Por fim, considero existirem elementos para deferir o pedido formulado a folhas 84 dos autos em apenso, conforme as duas declarações que acompanham a petição. Há possibilidade, caso as assertivas do autor sejam verídicas, de terceiros de boa-fé sofrer prejuízos. Embora não haja certeza sobre o mencionado relato, considero mais prudente, pelo menos por enquanto, determinar a transferência do caminhão para as mãos do autor. Sendo, assim, indefiro o pedido elaborado a folhas 94. Seja o Senhor Claudemir intimado para, em 24 horas, entregar ao Senhor Marcos Kleber o caminhão descrito na petição inicial. Por tratar-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para a data de 11 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados. Aqueles poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Palmas, aos 16 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2005.0001.2360-0/0

Requerente: Hélio Brasileiro Filho e Outra

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Requerido: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espedeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 06 de junho de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0003.5552-8/0

Requerente: Dearley Kuhn

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530/Juliana Pereira Oliveira – OAB/TO 2360-B

Requerido: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Maurício Haefener – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, DOU-ME por competente para atuar na de indenização acima indicada

e, em consequência, determino sua remessa à Comarca de Araguaína – TO, após as formalidades legais. CONDENO a Excepta no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Bernardino Lima Luz – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível”.

13 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0000.9417-0/0

Requerente: Ivonete Áurea Lins Gonçalves
Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo – OAB/PB 3326
Requerido: Edvaldo Vieira da Silva e outro
Advogado: Francisco José de Sousa Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a exceção de incompetência e determino o processamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do Código de Processo Civil). Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0002.7852-1/0

Requerente: Gilberto José Marasca e outro
Advogado: Leidiane Abalem Silva - OAB/TO 2182
Requerido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Sendo assim, revejo minha decisão anterior e determino com espeque no sincretismo oferecido pelo artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, permaneçam os autores na posse dos tratores e dos maquinários agrícolas em favor dos autores, na condição de depositários fiéis, enquanto perdurar o processo. Intimem-se. Palmas, aos 22 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.
INTIMO, também, a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de folhas 120 a 171.

15 – Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0003.1632-6/0

Requerente: SINDIFISCAL-Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins
Advogado: Rodrigo Coelho-OAB/TO 1931
Requerido: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins-SINDARE
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando-se os autos verifico que o nome do requerente na capa do processo está divergente do nome que consta na inicial. Retifique-se o nome do requerente na capa do processo, devendo constar o nome SINDIFISCAL - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins. Após a retificação, intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar manifestação sobre os documentos de folhas 132/134. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0003.8982-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla-OAB/TO 1616 / Adgerlenny Luzia F. da Silva Pinto – OAB/TO 2016
Requerido: José Carlos Lima de Brito
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 42. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – Ação: Reparação de Danos – 2004.0000.4368-4/0

Requerente: Lucimar Gomes de Almeida
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320
Requerido: Hospital Oftalmológico de Brasília (HOB) Palmas-TO
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO06-B / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931-B
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 25 de maio de 2006.

18 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Lázaro Peixoto da Silva
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830
Requerido: José Maria Pereira e Outra
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Cirilo de Araújo Filho e Outra
Advogado: Dirce Meire Carmo Souza – OAB/TO 1691
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 407, diga a parte requerida José Maria Pereira, no prazo legal. Palmas/TO, 25 de maio de 2006.

19 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.6531-6/0

Requerente: Shirley Alves da Costa
Advogado: Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198/Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
Requerido: Félix Pereira da Costa e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

20 – Ação: Cobrança – 2006.0000.7529-9/0

Requerente: Antônio Taumaturgo de Oliveira Nunes
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Coligação (Agora é a Vez do Povo)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 20vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

21 – Ação: Indenização por danos morais – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 16vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5817-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Maria de Jesus Vieira Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

23 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8735-6/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
Requerido: João Mendes Fernandes
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

24 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0484-6/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: Leonita Pereira dos Reis
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 32 a 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

25 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0512-5/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: Maria das Graças Rodrigues
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 30 a 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25/05/2006.

26 – Ação: Obrigação de não Fazer – 2006.0003.4912-7/0

Requerente: SINDIFISCAL-Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins
Advogado: Rodrigo Coelho-OAB/TO 1931
Requerido: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins-SINDARE
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 136 a 183, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de maio de 2006.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1473/2002 que a Justiça Pública move em desfavor de PEDRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Ribeiro Gonçalves - PI, nascido aos 07 do mês de setembro de 1971, filho de Ricardo J. de Souza e de Maria dos Reis Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1558/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de AMARA KAWAKAMI, brasileira, solteira, professora, sem outros dados qualificativos conhecidos, residia à ARSE 12, Ol-M, Alameda 13, Casa 12, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimada a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias,

virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1566/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de SANDERLEY RODRIGUES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, publicitário, natural de Rio Branco-AC, nascido aos 28 de outubro de 1971, filho de Antônio Gomes de Vasconcelos e de Francisca Rodrigues de Mendonça, residia à ARSE 51, QI-02, Alameda 04, Lote 11, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1566/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ ANTÔNIO DE ORNELAS, brasileiro, casado, técnico em telefonia celular, natural de Formoso-MG, nascido aos 26 de junho de 1971, filho de João Antônio de Ornelas Filho e de Gumerinda Soares de Oliveira, residia à 106 NORTE, QI - O, Alameda 17, Lote 27, nesta Capital, FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Barreiras - BA, nascido aos 08 de outubro de 1977, filho de Manoel Romeiro de Oliveira e de Osvalda de Souza Romeiro, residia à Av. LO 04, ARSE 12, Edifício Condor, Apartamento 202, nesta Capital, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os(as) mesmos(as) citados(as) dos termos da presente ação, bem como intimados a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1570/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de ADÃO NILTON CARVALHO DA SILVA, vulgo, "Mulequinho", brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, natural de Balsas-MA, nascido aos 22 de novembro de 1979, filho de Raimundo José Pereira da Silva e de Maria da Guia Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 15:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1599/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de FRANÇOIS XAVIER SOVI, estrangeiro de Benin, casado, professor, natural de Benin, nascido aos 03 de dezembro de 1959, filho de Prosper Sovi e de Cecile Aihaou, residia à ARSE 23, QI-I, Alameda 15, Conj. 02, Lote 32, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1625/2004 que a Justiça Pública move em desfavor de ARACI ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, desempregada, natural de Aracaju-SE, nascida aos 16 de abril de 1980, filha de José de Almeida dos Santos e de Josefa Alves dos Santos, residia à ARNO 33, QI 19, Alameda 28, Lote 21, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimada a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1631/2004 que a Justiça Pública move em desfavor de JOÃO FILHO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Monte do Carmo-TO, nascido aos 26 de março de 1969, filho de João José de Carvalho e de Diolinda Guimarães da Silva, residia à ARSE 122, QI 41, Lote 14, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimada a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de setembro de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1636/2004 que a Justiça Pública move em desfavor de DANILLO ALVES DA SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, natural de Bonito de Santa Fé-PB, nascido aos 10 de fevereiro de 1974, filho de Raimundo Alves da Silva e de Maria de Lurdes da Silva, residia à Av. LO-5, ACSV-SE 24, Lote 16, S1, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de setembro de 2006, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1651/2004 que a Justiça Pública move em desfavor de JOCIVAM ROCHA DE SOUSA, vulgo, "JC", brasileiro, amasiado, lavador de carros, natural de Santana do Araguaia-PA, nascido aos 10 de julho de 1977, filho de Lourival Ribeiro da Silva e de Luiza Santana Rocha, residia à Rua 15 de Novembro, Quadra 10, Lote 03, Jardim Aurenly II, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de setembro de 2006, às 15:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1652/2004 que a Justiça Pública move em desfavor de TIAGO ALVES DO NASCIMENTO, vulgo, "POTÓ", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 12 de janeiro de 1986, filho de José Deodato Alves do Nascimento e de Maria José Alves Ferreira, residia à ARNO 41, QI 16, Alameda 08, Lote 09, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de setembro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2004.0001.0707-0 que a Justiça Pública move em desfavor de VALDINILSON AIRES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional-TO, filho de Aureliano Pereira Aires e de Antônia Pereira de Sousa, residia à Rua 26, Quadra 28, Lote 07, Jardim Aurenly, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 15 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0000.1636-7 que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 02 de janeiro de 1984, filho de José Ferreira da Silva e de Luzia Martins da Silva, residia à Rua 18, Quadra 70, Lote 13, Jardim Aurenly III, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 15 de setembro de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0000.7772-2 que a Justiça Pública move em desfavor de JAIRO BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Aliança do Tocantins-TO, filho de Manoel Brito dos Reis e de Maria Dias dos Reis, residia à Av. Perimetral, Quadra 70, Lote 01, Setor Marly Camargo, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 15 de setembro de 2006, às 15:00 horas, a fim de participar de audiência de Proposta de Suspensão Condicional ou Interrogatório nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0001.0094-5 que a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDO CUNHA DE ABREU, vulgo, "Taty", brasileiro, casado, lavrador, natural de Carolina-MA, filho de Farciano Pereira de Abreu e de Raimunda Pereira Cunha, residia à Rua principal do Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 15 de setembro de 2006, às 15:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1348/2002 que a Justiça Pública move em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05 de outubro de 1972, natural de Floriano - PI, filho de Marcos Rodrigues da Silva e de Maria da Guia Silva, residia à Rua Sessenta, Qd. 146, Lote 21, S/N, Sossego, Gurupi - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os(as) mesmos(as) citados(as) dos termos da presente ação, bem como intimados a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 18 de agosto de 2006, às 15:30 horas, a fim de serem qualificados(as) e interrogados(as) nos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhados(as) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1310/2002 que a Justiça Pública move em desfavor de MARIA FRANCISCA ALVES DE ARÁUJO, brasileira, separada judicialmente, doméstica, nascida aos 03 de abril de 1974, natural de Santa Filomena - PI, filho de Gabriel Alves de Araújo e de Maria Margarida Alves Araújo, residia à ARNO 33, QI 18, Alameda 19, Lote 16, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado(a) a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 18 de agosto de 2006, às 16:30 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1450/2002 que a Justiça Pública move em desfavor de MARCELO COUTINHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascida aos 25 de janeiro de 1981, natural de Conceição do Araguaia - PA, filho de Raimundo Nonato Barbosa da Rocha e de Terezinha dos Santos Coutinho da Rocha, residia à Quadra 49, Lote 08, Jardim Aurenly III, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado(a) a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 18 de agosto de 2006, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de Maio de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma

da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1314/2002 que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados: CRISÓGENO CORDEIRO MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 21 de novembro de 1964, natural de São Vicente do Seridó - PB, filho de Severino Cordeiro Martins e de Maria Auxiliadora Gonçalves Martins, residia à ARSE 81, QI-K, Lote 41, nesta Capital; JOSÉ WILLIAM FERREIRA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido aos 17 de dezembro de 1949, natural de Fortaleza – CE, Filho de Ivo Ferreira Cirqueira e de Maria Soares Ferreira, residia à Rua 06, s/n, "Shopping das Verduras", Miranorte – TO; WALTER JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17 de julho de 1963, natural de Anápolis – GO, filho de Valderlino Ferreira França e de Irany da Mota França, residia à ACNO I, Conj. III, Lote 01, nesta Capital, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os(as) mesmos(as) citados(as) dos termos da presente ação, bem como intimados a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 18 de agosto de 2006, às 14:00 horas, a fim de serem qualificados(as) e interrogados(as) nos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhados(as) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de Maio de 2006. Eu, Lílana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor HÉLIO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, pintor, natural de Araguaína – TO, nascido aos 27/02/1979, filho de Serafim Ferreira dos Santos e Aldeir Feitoza da Silva, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 955/03, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado HÉLIO SILVA SANTOS nas penas do art. 16 da Lei n.º 6368/76 e do art. 10, "caput" (na modalidade possui), da Lei n.º 9437/97, em concurso material (art. 69 do CP). Pena Total Definitiva: Fica estabelecida a pena definitiva, pelos dois crimes, em um (01) ano e seis (06) meses de detenção e trinta (30) dias – multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime: Aberto. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução". Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de maio de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor DEONÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 04/11/1971 em Joselândia – MA, filho de Manoel José dos Santos e Maria Imaculada dos Santos, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 1021/03, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado DEONÍCIO DOS SANTOS nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9437/97, e do art. 180, caput, do Código Penal em concurso material e absolvê-lo da prática do crime capitulado no art. 10, § 3º, inciso I, da Lei n.º 9437/97, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva, pelos dois crimes, em um ano (01) de reclusão mais um (01) ano de detenção e vinte (20) dias – multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime Inicial e local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução". Substituição: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de abril de 2006. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de maio de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2006.0002.3221-1/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado DOUGLAS GOMES SOUSA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 10/05/1962, portador do RG sob nº 146375270 SSP/SP, filho de Djalma Gomes de Sousa e de Isabel Abdala de Sousa, residente na 504 Sul, Av. LO 11, lote 24, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 6368/76, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 04 de julho de 2006, às 14 horas na audiência, a fim de ser Interrogado, nos autos supra

referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de maio de 2006. Eu, _____ Thatlianne R. Iara de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.9023-0/0, na qual figuram como autor(a) GEVONEIDE CARVALHO RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, babá, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) OSMIR RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, almoxarife, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 26. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) OSMIR RODRIGUES SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este Juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 20 de junho de 2006, às 14:15 horas, . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de maio de 2006,(25/05/06).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.2881-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): M. R. B. M.

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS - OAB/TO. 1915-A

Requerido(s): C. W. M.

Advogado(a)(s): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR - OAB/TO. 830

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, para o dia 05/06/2006, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas, 24/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos Das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 015/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 5.049/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

RÉQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULE JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.193/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VERA LÚCIA XAVIER

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.255/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: BERNALDINO CORNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.262/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: REGINALDO VIANA DE FREITAS

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: WALDSO RODRIGUES AIRES

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 16, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.388/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: FRANCISCA FERREIRA LIMA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5574/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RÊGO MORAES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento designo o dia 07 de novembro próximo, às 14:00 horas. (...) III – Faculto Às partes depositarem o rol de testemunhas em Cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência, caso pretendam que as mesmas venham a ser intimadas através do Juízo, ou, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, caso se comprometam a apresentá-las independentemente de intimação. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5575/03

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento designo o dia 07 de novembro próximo, às 14:00 horas. (...) III – Faculto Às partes depositarem o rol de testemunhas em Cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência, caso pretendam que as mesmas venham a ser intimadas através do Juízo, ou, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, caso se comprometam a apresentá-las independentemente de intimação. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5841/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A
 ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 12 de setembro próximo, às 16:00 horas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5927/03

AÇÃO: EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento designo o dia 07 de novembro próximo, às 14:00 horas. (...) III – Faculto Às partes depositarem o rol de testemunhas em Cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência, caso pretendam que as mesmas venham a ser intimadas através do Juízo, ou, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência, caso se comprometam a apresentá-las independentemente de intimação. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3289-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, e, por via de consequência, declaro o presente processo extinto, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Atendendo ao que preconiza o Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, do art. 20, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6347-2**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: IRENE MENDES COITO-ME – PALMAS PISOS
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21 de novembro próximo às 14:30 horas. II – Faculto às partes apresentar o rol de testemunhas em Cartório no prazo de sessenta dias antes da audiência, caso queiram que as mesmas venham a ser intimadas via Juízo, ou, no prazo de 05 dias antes da audiência, caso se disponham a trazê-las independentemente de intimação. (...) IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8949-8

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA
 EMBARGANTE: ELAINE DE ALMEIDA LUSTOSA
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21 de novembro próximo às 16:00 horas. II – Faculto às partes apresentar o rol de testemunhas em Cartório no prazo de sessenta dias antes da audiência, caso queiram que as mesmas venham a ser intimadas via Juízo, ou, no prazo de 05 dias antes da audiência, caso se disponham a trazê-las independentemente de intimação. (...) IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3893-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO (CURITIBA-PR)
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 28 de novembro próximo, às 14:30 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
 ADVOGADO: GEMIRO MORETTI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 12 de setembro próximo, às 16:30 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADAUTO ALVES MESQUITA, portador do CPF nº 059.085.581-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.212/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES PINHEIRO, portador do CPF nº 577.620.821-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.219/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 190,48 (cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de BENEDITO SOARES DA SILVA, portador do CPF nº 229.112.603-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.355/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CERPAL – COM ATAC DE BEBIDAS PALMAS LTDA., CNPJ Nº 02.284.549/0001-80, e dos sócios solidários ANDREZ CASTILHO NETO, portador do CPF Nº 366.146.109-53, e, SHEILA LUSTOSA PARRIÃO, portadora do CPF Nº 546.657.951-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.967/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 24.138,14 (vinte e quatro mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (19/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CASA DO MARCEIRO MAT. CONST. ELETR. LTDA., CNPJ Nº 37.240.371/0001-50, e dos sócios solidários PEDRO DALMORO, portador do CPF Nº 214.708.209-00, e, LUIZ CARLOS CESAR DALMORO, portador do CPF Nº 368.598.693-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4.970/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 35.503,63 (trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (19/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa L. ALVES DA SILVA, CNPJ Nº 00.591.196/0001-36, e do sócio solidário LOURIVAL ALVES DA SILVA, portador do CPF Nº 087.767.171-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.102/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.092,68 (mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO HIDROTUBOS LTDA., CNPJ Nº 04.465.490/0001-52, e dos sócios solidários JOSÉ DE ARAÚJO FILHO, portador do CPF Nº 158.930.731-34, e, NIVANI ROSA DA SILVA, portador do CPF nº 643.911.241-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.121/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.284,02 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais

e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa CARLOS ANTONIO MONTEIRO, CNPJ Nº 33.570.847/0001-60, e do sócio solidário CARLOS ANTONIO MONTEIRO, portador do CPF Nº 125.753.801-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.124/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.479,98 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MULTIMAQ MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 02.495.265/0004-86, e dos sócios solidários DORIVAL DE SÁ, portador do CPF Nº 753.566.010-00, e, DENISE ALMEIDA DE SÁ, portadora do CPF nº 753.566.010-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.167/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.542,43 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa UNIBRINDES IND. COM. REP. UNIF. BRIND LTDA., CNPJ Nº 38.149.746/0001-34, e das sócias solidárias MARTA MARIA MARQUES DE ARAÚJO, portadora do CPF Nº 194.669.601-30, e, MIRIAM APARECIDA DE SOUSA, portadora do CPF nº 228.505.971-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.170/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.240,25 (mil duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa SANDRA AMÉLIA DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 00.768.270/0001-66, e da sócia solidária SANDRA AMÉLIA DO NASCIMENTO, portadora do CPF Nº 387.030.252-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.511/02, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.411,17 (dois mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora,

ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa COMERCIAL DE TECIDOS RIBEIRO LTDA., CNPJ Nº 02.254.190/0001-07, e das sócias solidárias KATIA MARIA MAIA RIBEIRO, portadora do CPF nº 681.126.374-15, e, MARCIA VALERIA MAIA RIBEIRO, portadora do CPF nº 943.908.514-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.554/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.914,69 (dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MILENA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.102.151/0001-86, e das sócias solidárias MARIA OLINDA BEZERRA DE CASTRO, portadora do CPF nº 169.726.001-20, e, CLEIDE BEZERRA DE CASTRO, portadora do CPF nº 323.047.221-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.658/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.709,81 (nove mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa R W S OLIVEIRA, CNPJ Nº 01.647.135/0001-06, e do sócio solidário ROBERT WELLINGTON SILVA OLIVEIRA, portador do CPF nº 534.620.331-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.661/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 51.876,54 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MARIA HELENA ARAÚJO SANTANA, CNPJ Nº 03.355.723/0001-00, e da sócia solidária MARIA HELENA ARAÚJO SANTANA, portadora do CPF nº 832.574.201-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.662/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.347,55 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 26.961.839/0001-80, e dos sócios solidários FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO, portador do CPF nº 208.806.771-04, e, MARA VERIDIANA ALENCAR ARAÚJO, portadora do CPF nº 171.660.551-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.664/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 12.449,97 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ELISMAR RODRIGUES BESERRA, CNPJ Nº 04.273.826/0001-85, e do sócio solidário ELISMAR RODRIGUES BESERRA, portador do CPF nº 568.996.021-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.673/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.970,43 (três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ELIANA MARIA PINHEIRO REIS – ME, CNPJ Nº 01.248.851/0001-10, e da sócia solidária ELIANA MARIA PINHEIRO REIS, portadora do CPF nº 323.190.371-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.674/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.185,80 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MODELO LTDA., CNPJ Nº 02.682.440/0001-00, e da sócia solidária EVA ELIAS DA SILVA, portadora do CPF nº 484.991.451-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.678/03, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.993,77 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta

Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa NORTECOM LTDA., CNPJ Nº 03.891.022/0001-87, e dos sócios solidários REVILOVAL GUIMARÃES MOTA, portador do CPF nº 085.279.381-20 e JULIANA GULYAS MEIRA, portadora do CPF nº 802.646.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6761-3, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 83.126,54 (oitenta e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MADEIREIRA BRASIL IND. & COM. LTDA., CNPJ Nº 86.953.189/0001-52, e das sócias solidárias VERONICA ABREU LIMA, portadora do CPF nº 887.307.001-91 e MARIA DE LURDES COSTA DE CASTRO, portadora do CPF nº 233.479.451-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6764-8, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 20.398,86 (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa METALICA METALURGICA LTDA., CNPJ Nº 03.931.255/0001-66, e dos sócios solidários YOLANDA GONZAGA DALLACQUA, portadora do CPF nº 248.960.632-87 e LUDOVICO LALLACQUA JÚNIOR, portador do CPF nº 292.124.561-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6772-9, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.236,82 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa J R MORAIS E CIA LTDA., CNPJ Nº 04.560.711/0001-71, e dos sócios solidários JOSÉ RIBAMAR MORAIS, portador do CPF nº 127.117.803-68 e LEYLANE CAVALCANTE MORAIS, portadora do CPF nº 632.612.603-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6775-3, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.969,03 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa PETERSEN COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ Nº 00.065.067/0001-04, e da sócia solidária ISABEL DE FÁTIMA SILVA, portadora do CPF nº 219.825.201-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6886-5, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 95.099,17 (noventa e cinco mil, noventa e nove reais e dezessete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa PLANALTO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.131.043/0001-20, e dos sócios solidários JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 269.145.061-91 e MANOEL DE SOUSA LIMA, portador do CPF nº 557.291.181-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6909-8, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.452,09 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa EDINALVA SILVA CARVALHO, CNPJ Nº 37.581.022/0001-00, e da sócia solidária EDINALVA SILVA CARVALHO, portadora do CPF nº 426.186.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas na Ação de Execução Fiscal - Autos de Protocolo Único nº 2004.0000.6928-4, que lhe(s) move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.464,69 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (23/05/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

Carta Precatória nº: 9879/02

Deprecante : 10ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COM. DE SÃO PAULO – SP.

Requerente : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A

Adv. do Reqte. : ADÃO ALVES TEIXEIRRA – OAB/GO. 1812

Requerido : SATO E SATO LTDA E OUTROS

Adv. do Reqdo. : WALTER OHOFUJI JR.-OAB/TO. 392-A

DESPACHO: Ouça-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos de fls. 193/194 prestados pelo senhor perito. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito..

Processo nº 2005.9949-1

Ação : VERIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE VALORES EM REGISTROS CONTÁBEIS P/ FINS DE REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, CRIMES FALIMENTARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reqte. : LOBARTÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

Adv. : MÁRIO CAMOZZI -OAB/GO. 5.020

Reqdo. : DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO TEUTO REGIONAL PALMAS LTDA
Adv. : ESTER DE CASTRO N. AZEVEDO-OAB/TO. 64-B

DESPACHO: Por entender que este magistrado incorreu num lapso ao despachar a fl. 190 no sentido de se efetuar nova vista ao Ministério Público, torno sem efeito a mencionada deliberação pois, na fase em que se encontra o procedimento de verificação sob enfoque, a colheita de manifestação na Ilustre Representante Ministerial apresenta-se desnecessário. Deste modo, visando o normal cursar do feito em apreço, delibero: Objetivando o cumprimento integral da deliberação judicial de fls. 181/182, parte final, via da qual foi acolhida a pretensão de fl. 180 – esta que restou postulado pelas senhoras peritas por conta de se analisar os livros fiscais de entradas e saídas de mercadorias, dos exercícios de 1996 a 2000, de ambas as partes, objetivando a especificação do valor de crédito questionado por meio de verificação de lançamentos das operações contábeis registradas – determino, com fulcro no art. 1º, do Decreto Lei 7.661/45, a expedição de carta precatória ao Douto Juízo de Anápolis – GO., com o escopo de se realizar perícia de verificação dos lançamentos dos livros fiscais de “entradas e saídas de mercadorias”, relativos aos exercícios de 1996 a 2000, pertencentes ao LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, consoante disponibilizados por meio da peça de fl. 189. Enfatizando-se que a carta precatória em relevo, além dos documentos essenciais à formação de todo deprecata, deverá ser instruída também com cópias das seguintes peças: laudo pericial de fls. 144/160, petição de fl. 168, requerimento de fl. 180, deliberação de fls. 181/182 e manifestação de fl. 189 (disponibilização, pela requerente, dos respectivos livros fiscais). Tocante à perícia complementar sobre os livros da requerida, tal diligência deixará de ser efetuada, pois, apesar de intimada à fl. 188, via Ilustre Representante Judicial, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TEUTO REGIONAL PALMAS LTDA., permaneceu em silêncio quanto à determinação que lhe foi direcionada para que disponibilizasse em cinco dias, os seus livros fiscais de “entradas e saídas de mercadorias”, relativos aos exercícios de 1996 a 2000. Cumpra-se. Intimem-se na forma do artigo 236 do CPC. Dê-se ciência ao Ilustre Representante Ministerial. Palmas, 25 de maio de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Precatória nº 2005.3.4475-5

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.

Ação Origem : INDENIZAÇÃO POR MORTE E RESSARC. POR DANOS
Nº Origem : 2152/01

Requerente. : LUIZ RIBEIRO MILHOMEM E OUTRO

Adv. Reqte. : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB/TO. 792-B

Requerido : CASA DE CARNE DOM ORIONE

Adv. Reqdo. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO. 1.139-A

Requerido : MAX SALDANHA ATAYDE

Adv. Reqdo. : ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO. 331

DESPACHO: Tendo-se em conta o requerimento de fl. 59, o qual veio acompanhado do atestado médico e declaração de fl. 61, é de se deferir a postulação de adiamento da audiência porquanto nenhuma dúvida se apresenta com relação à impossibilidade de a ilustre causídica subscritora fazer-se presente ao ato anteriormente marcado para o dia 22/05/06, pois a partir do dia 09/05/06 viu-se afastada de suas atividades laborais, por ordem médica, por um período de quarenta dias. Sendo assim, redesigno a inquirição de testemunha para o dia 26 de junho de 2006 às 14:00 horas. Expeça-se o competente mandado de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. nº 2006.1.6842-4

Deprecante : 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem : MONITÓRIA

Nº origem : 2440/05

Requerente : MARCELIO STIVAL E SILVA

Adv. Reqte. : LEISE TAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO. 2288

Requerido : CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA

Adv. Reqdo. : MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO. 941

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente Audoberto Aparecido Borges, a realizar-se no dia 03/08/06 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. NELSON COELHO FILHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0846/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9210/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Drayan Macrini Moreira

Advogado: Dra. Patrícia Wiensko

Recorrido: Hospital e Maternidade Cristo Redentor e Unimed Palmas

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro e Adonis Koop

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: “Conforme se demonstra nas fls. 103, a recorrente requereu a transcrição da fita K-7. Remeta-se os autos do processo ao Juizado de origem a fim de cumprir o que foi requerido pela parte. Palmas, 11.05.06. (Ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito - Relator”

Recurso Inominado nº 0804/06 (JECriminal- Palmas)

Referência: 9115/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivonete do Couto Costa

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal

Recorrido: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DESPACHO: “Observo que a sentença (67/69), baseou-se no depoimento da testemunha Fábio Jesus de Andrade para reconhecer o motivo de força maior pelo não decolagem do voo no horário previsto. Assim, há necessidade deste Juízo conhecer o teor do mesmo, razão porque converto o julgamento em diligência para que seja transcrito referido depoimento no Juízo de 1º grau. Palmas, 15 de maio de 2006. (Ass) Juiz Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito - Relator

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

101ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Recurso Inominado nº 0864/06 (JECível Comarca de Araguaína)

Referência: 9380/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Wanderley Marra

Recorrido: Ailton Pereira dos Anjos

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 – Recurso Inominado nº 0865/06 (JECC REgião Norte - Palmas)

Referência: 1414/05

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Brasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Ercio Marchioli

Advogado: Dr. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 – Recurso Inominado nº 0866/06 (JECriminal REgião Central - Palmas)

Referência: 6452/04

Natureza: Art. 140 do CPB

Recorrente: José Henrique Alves Nascimento

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin

Recorrido: Eunice Gomes Ribeiro

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha e Vanessa Piazza

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 – Recurso Inominado nº 0867/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8094/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: MercadoLivre.Com Atividades de Internet Ltda

Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha

Recorrido: Sinara Cristina da Silva

Advogado: Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 – Recurso Inominado nº 0868/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7667/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Flávia Araújo da Silva

Advogado: Dr. Areobaldo Pereira Luz

Recorrido: Geany Bezerra Sousa

Advogado: Dr. Cristina A. S. Lopes

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 – Recurso Inominado nº 0869/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7723/05

Natureza: Indenização

Recorrente: Eliésio Martins Carvalho

Advogado: Dr. Arlinda Moraes Barros e Paula de Atayde Rochel

Recorrido: José Ribeiro de Paiva Neto

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 – Recurso Inominado nº 0870/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 8865/04

Natureza: Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos

Advogado: Dr. Gracione Terezinha de Castro

Recorrido: Deib Otoch (Esplanada Aracaju)

Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça Lopes

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 – Recurso Inominado nº 0872/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.006/05

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Dolores Carneiro da Silva e outro

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 – Recurso Inominado nº 0873/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 8.867/04

Natureza: Indenização por Dano Moral com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos

Advogado: Dr. Gracione Terezinha de Castro

Recorrido: Maganis Calçados Ltda

Advogado: não constituído

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 – Recurso Inominado nº 0874/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 9.376/05
 Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Deusimar Alves Viana
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0875/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 9.882/05
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Recorrido: Valtercarlos Gonçalves Lima
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - Recurso Inominado nº 0876/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 9.947/05
 Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Maria de Fátima Martins
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0877/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.314/06
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Mansueita Barbosa Miranda
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - Recurso Inominado nº 0878/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.291/05
 Natureza: Cobrança em Dinheiro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Ana Cabral Ferreira
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - Recurso Inominado nº 0879/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.241/05
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Antônio dos Santos e Maria Zuleide Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Wander Nunes Resende
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

16 - Recurso Inominado nº 0880/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.177/05
 Natureza: Indenização por Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Maria Elizabeth Almeida da Silva
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17 - Recurso Inominado nº 0881/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.184/05
 Natureza: Reparação por Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Joana Farias dos Santos e outro
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - Recurso Inominado nº 0882/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7.925/05
 Natureza: Restituição de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Valmir Fernandes Lira, Claudia Romão Nicézio e Francisca Fernandes de Araújo // Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e Sul América Companhia Nacional de Seguros.
 Advogado: Dra. Paula Pignatari Rosas Menin // Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Recorrido: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e Sul América Companhia Nacional de Seguros // Valmir Fernandes Lira, Claudia Romão Nicézio e Francisca Fernandes de Araújo
 Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas // Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

Intimação Às Partes

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança nº 0861/06

Referência: 9393/06
 Impetrante: Chafia Lorena Freitas Rahal
 Advogado: Dr. Ronnie de Queiroz Souza
 Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "Isso posto, nos termos do artigo 8º, caput, 2ª Figura, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO A INICIAL do presente Mandado de Segurança, por lhe faltar requisito desta Lei, qual seja os documento que a instruem, conforme determina o artigo 6º, caput da mesma Lei. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Palmas, 22 de maio de 2006. (Ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito - Relator"

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
 ORIGEM :
 Processo nº 2006.0003.8083-0- DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: ERNANDES RODRIGUES LACERDA
 Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga
 Requerido: MARIA DOS REIS NASCIMENTO LACERDA

CITANDO E INTIMANDO: MARIA DOS REIS NASCIMENTO LACERDA- brasileira, casada, doméstica atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 02 de agosto de 2006, às 13:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 02/08/06, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 02 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
 ORIGEM :
 processo nº 2006.0003.80814 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: MARIA EDITE FEITOSA COSTA
 Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: LUIZ RAFAEL COSTA

CITANDO E INTIMANDO: LUIZ RAFAEL COSTA – brasileiro, casado, churrasqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 02 de A GOSTO de 2006, às 16:00 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 02/08/06, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 02 de maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito." SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
 ORIGEM :
 Processo nº 2006.0003.8084-9- DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: MARIA EUNICE DA LUZ SILVA
 Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga
 Requerido: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

CITANDO E INTIMANDO: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA- brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 02 de agosto de 2006, às 14:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 02/08/06, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 02 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias
 ORIGEM :
 processo nº 8486/05 – DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA.
 Requerente: MELIANA DE PAULA MACHADO
 Adv. Dr. João Inácio Neiva

Requerido: JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO

CITANDO : JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO – brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: “Defiro, como requerido pelo M.P. Em, 13.03.06- Amália de Alarcão- Juíza de Direito.”

PARECER MINISTERIAL: Manifesta o MP no sentido de que seja determinada a expedição do edital de citação de Joaquim de Sousa Araújo. Pso, data supra- Maria Colinha Bezerra Pereira- Promotora de Justiça.”

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 26 de maio de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8004/04 requerida por IDELBANDRO CORREIA DA SILVA em face de ILDA CORREIA DA SILVA , que às fls 38/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR IDELBANDRO CORREIA DA SILVA – brasileiro, solteiro, armador da construção civil , 393.771 SSP/TO e CPF n. 284.537.288-18, residente e domiciliada à rua Argentina nº 671 Vila Regina, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 26 de maio de 2006. Eu _____(Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8227/05 requerida por EDELVA PEREIRA DA SILVA em face de OSVALDO PEREIRA DA SILVA , que às fls 28/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA EDELVA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem , RG n. 864.845 SSP/TO e CPF n. 414.033.471-16, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão nº 1556, centro, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 26 de maio de 2006. Eu _____(Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7965/04 requerida por FRANCISCO DE SOUZA LIMA em face de MARCOS PAULO DE LIMA , que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR FRANCISCO DE SOUZA LIMA – brasileiro, casado, agricultor , RG n. 128.492 SSP/TO e CPF n. 355.607.031 - 68, residente e domiciliada à Av. Castelo Branco nº 675, centro, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e

no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 26 de maio de 2006. Eu _____(Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

PORTO NACIONAL

Edital Prazo - 20 dias.

Processo nº 2.971/88

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Diferpan – Indústria Comércio e Transportes Ltda

Requerido: Isac Diesel bombas Injetoras

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA, DIFERPAN – INSÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANPOSTES LTDA, firma comercial, CGC nº 22.288.104/0001-86, inscrição estadual nº 480.491.994.0087, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

DISPOSITIVO/SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 06 de março de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 15 de maio de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu _____Silma Pereira de Sousa, Escrivã, o conferi e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO (PRAZO-20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITAR o(a) requerido(a) EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro(a), solteira, estudantes, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para os termos da Ação de Guarda – Autos n.º 2005.0001.2034-2 / 0, que lhe move EDITE RIBEIRO ANDRADE. CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. INTIMA-LO(A) para audiência de justificação designada para o dia 18 (DEZOITO) DE MAIO DE 2006, ÀS 14:15 HORAS, na sala de audiências da Vara de Família, Suc., Inf. e Juventude da comarca de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (09/12/2005). Eu,..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMA o(a) Sr(a). EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO - Autos n.º 2005.0001.2034-2/0, - AÇÃO DE GUARDA, que EDITE RIBEIRO ANDRADE move em favor de DORIEL DE SOUZA ARAÚJO e EDIRENE DE SOUZA ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência de justificação designada para o dia 29 (VINTE) DE AGOSTO DE 2006, às 10:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e seis (26/05/2006). Eu, _____ (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

XAMBI OÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0001.0330-6/0

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Maria Elidete Santana Oliveira

Adv: Raimundo Fidelis de Oliveira Barros

Requerido: José Carlos de Oliveira

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Direto Litigioso n.º 2006.0001.0330-6/0, proposta por Maria Elidete Santana Oliveira em face de José Carlos de Oliveira, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente estando em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 30/06/06 às 08.45min. Cite-se o requerido, por edital, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revella, Intime-se o requerente e Ministério Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis(2006). Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALVORADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 896/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **ADINÁ RODRIGUES DE ABREU**, na qual foi decretada a interdição de **DELDI RODRIGUES DE ABREU**, sendo nomeada Curadora a senhora Adiná Rodrigues de Abreu sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 11 de abril de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Deldi Rodrigues de Abreu**, brasileira, nascida no dia 08.09.70, filha de Domingos Rodrigues de Abreu e Maria Viana Rodrigues, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Adiná Rodrigues de Abreu**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em **cinco dias**, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.05), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (F-206), bem como os limites da interdição, a qual **traz casu**, se estenderá a todos os interesses da interditada notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao CE e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **FRI**. Alvorada, 11 de abril de 2.006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de dois mil e seis (2006). Eu, **Geovã Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

GUARAÍ

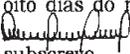
CARTÓRIO 1ª VARA CÍVEL
AVENIDA BERNARDO SAHÃO, N.º 3375 - SETOR AEROPORTO
PONE FAX: (63) 4641042
CEP. 77700.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

- Prazo de 20 (vinte) dias -
Justiça Gratuita

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, registrado sob o n.º 1.569/98, na qual figura como impetrante **MARIA CARLOS PINTO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 35/vº dos autos, e como impetrado o Excelentíssimo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**, sendo o presente **para Intimar a impetrante**, para, no prazo de **05 (dias)**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, tudo conforme despacho a seguir transcrito: **INTIME-SE, pessoalmente, a autora para, em cinco (05) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em 04/10/01. Sarita Von Roeder Michels - Juíza de Direito.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o

presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/2.006). Eu,  Simália Miranda de Souza Mendonça, Escrevente, digitei e subscrevo.


Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
Juíza de Direito

MIRACEMA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Autos: 2946/02
Ação: Adoção
Requerente: Terezinha Ferreira de Brito e Rosimar Lopes da Silva
Menor: J.B.S

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da Srª. **DEURALICE NUNES SOARES**, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, **CONTESTE**, a mesma dentro do prazo de 10 dias.

DESPACHO: "Cite-se a mãe biológica via edital com o prazo de 20 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias. Nomeie curador o Dr. José Ribeiro, após o transcurso do prazo, dê-se vistas dos autos mesmo, após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2006.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15/05/2.006). Eu, (Naira Sorais Lima Gonçalves)  Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.
Naira Sorais Lima Gonçalves
Escrevente Judicial


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local. Data supra.


Magda Régia Silva Borba Barbosa
Porteira dos Auditórios

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CIVIL - 1

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3249/03.
Ação: Reconhecimento de União Estável (sociedade de fato).
Requerente: Antonia Costa Reis.
Requerido: Espólio de Paulino Jardim de Freitas.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos **HERDEIROS** que se encontram em lugar incerto e não sabido, do **SR. PAULINO JARDIM DE FREITAS**, nascido aos 26/06/1938, filho de Ladislau Jardim de Freitas e Elmira Josefa Lima, era portador do RG. nº458.679-SSP/TO e CPF nº710.446.711-49, para que querendo, **CONTESTEM** a presente ação no prazo de 15(quinze) dias.

DESPACHO: "... Cite-se os herdeiros do falecido via edital, com o prazo de 20 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias, após as diligências dê-se vistas dos autos ao ilustre advogado da autora, ao curador nomeado e em seguida ao Ministério Público. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins. aos oito dias do mês de

maio do de dois mil de seis. (08/05/06). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.

Escrevente Judicial

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

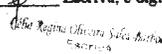
CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 1482/94.
Ação: Divórcio Litigioso.
Requerente: Nilma Rodrigues Borges de Souza
Requerido: Ibanêz Coelho de Souza

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. IBANÊZ CORELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 40 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Nilma Rodrigues Borges de Souza e Ibanêz Coelho de Souza, sendo que não há bens a partilhar, o casal não tem filhos, a autora dispensa alimentos e voltará a usar o nome de solteira. Haja visto o promoção da Ilustre Defensora Pública, nomeio para a autora o Ilustre Advogado Dr. Augusto de Souza Pinheiro. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, via edital com prazo de 20 dias, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquite-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (16/05/2006). Eu,  Escrevã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 2491/00
Ação: Alimentos.
Requerente: Djanira Gonçalves da Silva, rep. seu filho menor impúbere F.S.F.
Requerido: Robson Figueiredo Fialho.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. DJANIRA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido, dos autos supra mencionados, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos autos n.ºs 2.491/2.000 e 2.523/2.000 e julgo extintos os processos. Custas, e despesas processuais e honorários advocatícios conforme ao artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 28 de março de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (11/05/06). Eu,  Escrevã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 2523/00
Ação: Reconhecimento e Diminuição de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Adquiridos na Constância Concubinária.
Requerente: Robson Figueiredo Fialho
Requerida: Djanira Gonçalves da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. DJANIRA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido, dos autos supra mencionados, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos autos n.ºs 2.491/2.000 e 2.523/2.000 e julgo extintos os processos. Custas, e despesas processuais e honorários advocatícios conforme ao artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 28 de março de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (11/05/06). Eu,  Escrevã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 1977/97
Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Jailson Amorim Moraes
Requerida: Rosimeire Sousa Carvalho Moraes

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SR. ROSIMEIRE SOUSA CARVALHO MORAIS, brasileira, casada, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, nos termos do Art. 40 da Lei n.º 6.515, **JUGO PROCEDENTE** o pedido e decreto o divórcio de Jailson Amorim Moraes e Rosimeire Sousa Carvalho Moraes, sendo que a mesma deverá voltar a usar o nome de solteira. Haja visto a promoção da Ilustre Defensora Pública, nomeio para a requerida o Ilustre Advogado Dr. Flávio Suarte Passos a fim de ser intimado da sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e cumprido este, arquite-se. Miracema do Tocantins, 14 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrevã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

Autos n.º 3706/05
Ação: Prestação Alimentícia.
Requerente: Leila Maria Pereira da Silva, rep. seus filhos menores impúberes S.D.P.S. e A.D.P.S. e J.L.S.S.
Requerido: Carlos Alberto Pereira da Silva Souza.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr. LEILA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, dos autos supra mencionados, para que se **MANIFESTE NO PRAZO DE 48:00 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB**

PENA D EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "...Intime-se a autora via edital no prazo de 30(trinta)dias, para se manifestar com o prazo de 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 02/05/2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (11/05/2.006). Eu, 01 Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
Escrivã

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 30 dias)

Autos n.º 3707/05

Ação: Prestação Alimentícia.

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro Silva, rep. seus filhos menores impúberes P.H.R.S. e B.H.R.S.

Requerido: Joesley Pereira Soares.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, dos autos supra mencionados, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48:00 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "...Intime-se a autora via edital no prazo de 30(trinta)dias, para se manifestar com o prazo de 48(quarenta e oito) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 21/02/2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (11/05/2.006). Eu, 01 Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
Escrivã

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br